



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 072/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GABRIELA RODRIGUES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 13.438.355/0001-09, Distrito Água Branca, s/n, interior, município Mormaço, RS, CEP: 99.315-000, neste ato Representada por sua administradora Sra. **GABRIELA RODRIGUES**, brasileira, nascida em 31/12/1985, portador da Carteira de Identidade nº 1073507897, emitida pela SSP/DI RS, e inscrito no CPF sob nº 836.186.860-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Inexigibilidade de Licitação nº 043/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste é o fornecimento e implantação do programa “Recicle Bem, Faça o Bem”, programa educacional com viés de sustentabilidade e pioneiro de reciclagem correta, fornecendo o ciclo completo da cadeia de reciclagem, destinado às escolas da rede municipal de ensino de Monte Belo do Sul. Segue itens que serão fornecidos:

1. Serviços que serão implantados:
 - 1.1 Treinamento Inicial: capacitação on-line, através do Google meet, com duração máxima de 2h, para os profissionais multiplicadores que irão atuar no programa, compreendendo a metodologia, funcionamento e estruturação do programa.
 - 1.2 Cadastros: na plataforma digital dos ecopontos, escolas e turmas, exceto alunos. Cadastros dos acessos aos usuários da plataforma: professores, diretores, monitores e secretarias em geral.
 - 1.3 Assessoria: através de grupo de whatsapp de forma diária, resolvendo dúvidas e questionamentos, apontando sempre soluções e resolução de problemas, a assessoria é prestada pela equipe técnica do programa e com profissional formado na área de educação/ciências naturais.
 - 1.4 Relatórios: encaminhado, a cada trimestre, ao Município com a quantidade de embalagens recicladas por escola durante o período.
 - 1.5 Manutenção aos ecopontos, plataforma digital e software: Realizada sempre que necessário e solicitado toda e qualquer manutenção e providências cabíveis para que os equipamentos estejam desempenhando o seu objetivo.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.6 Atividades Pedagógicas: Palestras presenciais com profissionais da área para toda a comunidade escolar, abordando temas relacionados à temática do programa, com duração de 4h, divididas em dois momentos, cada palestra valerá 5.000 (cinco mil) pontos pedagógicos. Gincanas pedagógicas, promovidas pelo Programa, com duração de 4h, cada gincana valerá 10.000 (dez mil) pontos pedagógicos para o aluno participante, cartilha pedagógica com questionários sobre educação ambiental, valerá 2.000 (dois mil) pontos pedagógicos, atividades desenvolvidas em sala de aula, valerão 3.000 (três mil pontos). Cada aluno poderá resgatar o limite de 20.000 (vinte mil) pontos pedagógicos.
2. Plataforma digital e software para dispositivos eletrônicos (aplicativo): 60 (sessenta) cadastros/usuários no app - o aplicativo gera estatísticas, rankings de engajamento, número de embalagens coletadas, volume atingido pelos ecopontos, pontuações individuais e coletivas, relatórios por períodos e possui abas para resgate de brindes e acompanhamento do extrato da pontuação.
3. Ecobags Sustentáveis: 60 (sessenta) unidades - fabricada em material sustentável/ecológico com alças reforçadas e material resistente a fim de se tornar uma sacola retornável. Capacidade máxima de 5 kg.
4. Cartilhas Educativas: 60 (sessenta) unidades são fabricadas em papel reciclado e impresso material teórico da temática “reciclagem”, com a intenção de nortear o trabalho pedagógico dos professores, os quais devem direcionar seus conteúdos diversificados com compatibilidade idade escolar do educando.
5. Tag Chaveiro de Proximidade: 60 (sessenta) unidades, equipamento que funciona como uma “chave”, onde a liberação do acesso do aluno irá ocorrer com a aproximação deste chaveiro ao dispositivo instalado no ecoponto por meio de radiofrequência. Neste chaveiro há um microprocessador que armazena e processa os dados de login de cada usuário, através da tecnologia NFC, de comunicação sem fio, que funciona aproximando dois dispositivos ocorrendo essa troca de informações.
6. Brindes sustentáveis: que poderão ser resgatados pelos alunos.
7. Kit de uniforme SUSTENTÁVEL: 60 (sessenta) kits - composto por 01 (uma) camiseta manga curta, 01 (uma) camiseta manga longa, 01 (uma) calça, 01 (uma) bermuda, 01 (um) par de tênis, 01 (um) casaco – fabricados em tecidos com fio de PET reciclado.
8. Ecopontos: 3 (três) unidades - é uma espécie de máquina recicladora, onde sua estrutura é responsável pelo armazenamento dos resíduos sem triturar, pelo fato de que os diferentes tipos de materiais não podem se misturar. Possui uma abertura frontal com fechamento destinado a inserção das embalagens, tablet acoplado com sistema interligado de contagem através da plataforma digital identificando individualmente o aluno e sua pontuação. Capacidade máxima de 200 kg e dimensões de 1,2m x 1,2m x 1,8m.

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Tania Maria Vivan Razador como responsável pela fiscalização do mesmo.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo serviço mencionado na Cláusula 1ª, a contratação do Programa por aluno tem o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), a contratação abrange 60 (sessenta) alunos, totalizando o valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), o programa perdura por um ano.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 7 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1011.2027.000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE

3.3.3.90.39.12.00.00.00 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 799

Órgão..... 7 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1011.2027.000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE

3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 787

Órgão..... 7 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1011.2027.000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE

3.3.3.90.32.03.00.00.00 MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL 9486

Órgão..... 7 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1011.2027.000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE

3.3.3.90.40.06.00.00.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARE 7264

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão sendo válido pelo período de um ano, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIELA RODRIGUES
GABRIELA RODRIGUES

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico